



Município de Bilac

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

“Autoriza o desdobro e a regularização de áreas no perímetro urbano, inferiores a 125 m², e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o desdobro e a regularização de áreas inferiores a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com acesso à via oficial de circulação de veículos, situadas no perímetro urbano e seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis - CRI.

Parágrafo único. A autorização para o desdobro e regularização de área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), abrange tão somente aqueles existentes até a publicação desta Lei.

Art. 2º O desdobro do lote deverá ser submetido à aprovação do Poder Executivo a pedido do interessado, instruído com os seguintes documentos:

- I** - requerimento assinado pelo proprietário;
- II** - título de propriedade do lote;
- III** - 3 (três) vias do projeto arquitetônico, contendo:
 - a** - construções existentes no lote, com indicação da área construída;
 - b** - o lote a ser desdobrado e seu dimensionamento;
 - c** - os lotes resultantes, indicando o seu dimensionamento e sua vinculação com o lote desdobrado;
 - d** - a situação do lote, indicando a sua localização com a distância medida ao alinhamento do logradouro público mais próximo;
 - e** - norte e cursos de água existentes;
 - f** - quadro de áreas dos lotes, das servidões, das áreas não edificáveis e de Preservação Permanente, quando for o caso, com as devidas porcentagens e os seus totais;
 - g** - anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao projeto;
 - h** - 3 (três) vias do memorial descritivo; e
 - i** - certidão negativa de débitos.



Município de Bilac

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Engenharia e Obras poderá, quando julgar necessário, exigir outros documentos para instrução do processo de desdobro.

Art. 3º As edificações irregulares concluídas ou em fase de cobertura com laje até a data da publicação desta Lei poderão ser regularizadas, desde que atendam às condições mínimas de higiene, de segurança, de uso, de salubridade, de acessibilidade, de habitabilidade e de respeito ao direito de vizinhança, observadas, ainda, as disposições constantes na legislação ambiental.

Art. 4º O interessado, detentor de imóvel abrangido por esta Lei, terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da sanção desta Lei, para dar entrada no pedido de desdobro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 17 de agosto de 2016.

SUELI ORSATTI SAGHABI

Prefeita

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA

Secretário Administrativo